



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

Edital Nº 01/2019

**Edital de Abertura de Prazo Para Inscrições de Candidaturas ao
Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Inúbia Paulista-SP.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inúbia Paulista, (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Leis Municipais nº 290/01, nº 1.273/10, nº 1.366/13, nº 1.443/15 e nº 1.447/15, faz saber que, nos termos da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, estarão abertas as inscrições de candidatos para concorrerem aos 05 cargos (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, **no período de 20 de Maio a 07 de Junho de 2019**, para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, com direito a recondução ilimitada conforme Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019 nos seguintes termos:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A escolha dos conselheiros tutelares será realizada através do seguinte sistema:

I. Os conselheiros tutelares serão selecionados através de um sistema misto, mediante prova escrita, avaliação psicológica e eleição, nessa ordem, organizado por uma comissão composta por cinco (05) membros, nomeada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II. A prova escrita versará sobre o estatuto da criança e do adolescente, questões de português e uma redação, a ser elaborada pela Comissão Nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob supervisão do representante do Ministério Público, sendo considerados elegíveis os candidatos que obtiverem média igual ou superior a cinco (05).

Parágrafo Único. O CMDCA fará divulgar os editais regulamentando o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 2º. A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos, somente podendo concorrer os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral (Anexo II).
- II. Idade superior a 21 anos.
- III. Possuir, no mínimo, o ensino médio completo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

IV. Residir no município de Inúbia Paulista há mais de 2 (dois) anos, comprovado através de declaração com duas testemunhas (Anexo III).

V. Concluir, com aproveitamento mínimo de 5 (cinco) pontos, a prova com conteúdo previamente aprovados pelo CMDCA.

VI. Estar em gozo dos direitos políticos. certidão expedida no site (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Art. 4º. As inscrições serão feitas pelo próprio interessado ou procurador, **no período de 20 de Maio a 07 de Junho de 2019, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sala dos Conselhos Municipais, na Avenida Campos Salles – nº. 113 – Centro – Inúbia Paulista/SP**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição (Anexo I), acompanhado, se for o caso, do original da procuração, com firma reconhecida.

II. Cópia, acompanhada do original, do RG, do CPF e do Título de Eleitor, e ainda comprovantes de estar em dia com obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

III. Comprovante de Residência no município de Inúbia Paulista.

IV. Certidões negativas; certidões negativas de protesto e atestado de antecedentes criminais. (<http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/tipos-de-certidao/>) e (<http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>);(<http://www.sp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)

V. Documentos comprobatórios de escolaridade.

§ 1º Não será recebido qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

III - DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 5º. O CMDCA promoverá a aplicação da prova de conhecimentos, com participação obrigatória para os candidatos cujas inscrições forem deferidas.

§ 1º O local e a data da prova serão informados em uma publicação com o edital específico.

§ 2º A prova escrita será avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo que as questões de Língua Portuguesa valerão de 0,0 (zero) a 2,0 pontos, a redação valerá de 0,0 (zero) a 2,0 pontos e as de conhecimentos específicos valerão de 0,0 (zero) a 6,0 pontos.

§ 3º Serão considerados aptos para a avaliação psicológica os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos na prova escrita.

§ 4º A prova escrita conterà 50 questões e terá duração de 04 (quatro) horas, podendo o candidato ausentar-se da sala somente 01 (uma) hora, após seu início.

§ 5º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta com o corpo transparente e documento de identidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

§ 6º Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo o candidato que, durante a realização da prova escrita usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para sua realização;

§ 7º For surpreendido dando e/ou recebendo de outro candidato auxílio para a execução da prova.

§ 8º Utilizar livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor e/ou pagers e/ou comunicar-se com outro candidato.

§ 9º Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da comissão organizadora do Processo de Escolha, com as autoridades presentes e/ou com candidatos.

§ 10. Recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização.

§ 11. Afastar-se da sala da prova a qualquer tempo sem o acompanhamento de membro da comissão organizadora, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no § 3º.

§ 12. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de questões.

§ 13. Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos, para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo.

§ 15. Fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata.

Art. 7º. A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada no Quadro de Avisos na sala dos Conselhos Municipais, Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e no site da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista (<https://www.inubiapaulista.sp.gov.br>).

Art. 8º. O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários.

Parágrafo único. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

IV – DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. Somente será considerado candidato o cidadão que se apresentar no prazo hábil para inscrição e:

I – Atender aos requisitos do art. 4º do presente edital.

II – Ter obtido média mínima de 5 (cinco) pontos na prova realizada.

III – Tiver seu nome publicado no Edital de Candidaturas Deferidas, conforme art. 12 deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. De acordo com os artigos 140, do ECA, 28 da Lei Municipal nº 940/01, da Resolução 170 do CONANDA, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único: Também é impedido, na forma do *caput*, o conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

VI – DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 11. Encerradas as fases anteriores, e após análise dos requisitos estabelecidos, conforme artigo 10 (dez) deste edital será divulgado a relação das candidaturas deferidas, por meio de publicação no Diário do Município ou meio equivalente e no site (<https://www.inubiapaulista.sp.gov.br>).

Art. 12. Cabe a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 13. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a Comissão Especial Eleitoral:

- a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes o prazo para apresentação de defesa;
- b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 14. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da relação com os nomes dos candidatos habilitados, qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação de candidatura, por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 15. O candidato que tiver a sua candidatura indeferida poderá apresentar recurso, no prazo de 03 (três) dias, em petição fundamentada, endereçada à Presidência do CMDCA.

§ 1º Esgotado o prazo de recurso, a Presidência do CMDCA, convocará a Comissão Regulamentadora do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, que apreciará todos os recursos.

§ 2º Das decisões da Comissão Regulamentadora, caberá recurso, devidamente fundamentado, à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

Art. 16. Encerrada essa etapa, o CMDCA publicará o Edital Oficial de Candidaturas e Regulamentação da Campanha, constando os nomes dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar e local da votação.

VII – DA ELEIÇÃO

Art. 17. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 09h às 17h, e será divulgado por meio da imprensa local e outros instrumentos de comunicação, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem as inscrições homologadas, nos termos deste edital.

§ 1º Poderá ser utilizada para a votação, urna eletrônica ou cédula eleitoral, sendo que, no caso de utilização de cédula, nela deverá constar espaço que permita ao eleitor identificar seu candidato, pelo nome, apelido ou número.

§ 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

Art. 18. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com no mínimo 10 (dez) pretendentes habilitados.

§1º No caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo de inscrição para novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos conselheiros eleitos ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar a opção de escolha dos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 19. Poderão votar todos os cidadãos do município de Inúbia Paulista, inscritos na Zona Eleitoral, mediante apresentação do Título de Eleitor e documento comprovante de identidade, com fotografia (RG, Carteira de Trabalho, CNH, Carteira expedida por órgão de classe).

Art. 20. Encerrada essa etapa o CMDCA publicará o Edital com o resultado da eleição, constando os nomes dos participantes por ordem decrescente do número de votos.

VIII – DAS CONDUTAS DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 21. É vedadas a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos; a utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor; a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; bem como é proibida a propaganda eleitoral que:

I – que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – que ofereça, prometa ou solicite dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

III – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VI – que prejudique a higiene e a estética urbana;

VII – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII – que desrespeite os símbolos nacionais;

IX – por meio de telemarketing em qualquer horário;

X – em sítios da internet de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ou em sítios oficiais ou hospedados por órgão ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI – de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuários de aplicação de internet, com a intenção de falsear a identidade.

§ 1º - O desrespeito às regras apontadas no artigo anterior o caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares contra aquele(a) que infringir as regras ou condutas vedadas estabelecidas na presente lei, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Art. 22. Serão permitidos:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando a facultatividade do voto neste pleito.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

IX – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 23. A apuração dos votos será feita no local da votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

Art. 24. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado, determinando a publicação de Edital.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes, na ordem de votação.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º Em caso de vacância, esgotadas as suplências, o CMDCA poderá convocar o candidato imediatamente mais votado.

§ 4º Os conselheiros eleitos iniciarão suas atividades a partir da 0h do dia 10 de janeiro de 2020.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A presidência do CMDCA nomeará, em resolução específica, uma Comissão Regulamentadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Inúbia Paulista-SP.

Parágrafo Único. A Comissão Regulamentadora tem suas atribuições definidas pelo art. 11 da Resolução nº 170 de 10/12/2014, do Conanda.

Art. 26. O Conselho Tutelar funcionará das 08h00 às 18h00 de segunda à sexta feira, em local a ser designado através da Lei Municipal, conforme o código 134 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, com os vencimentos de R\$ 1.056.63, conforme padrão “E” da Lei Municipal 962/2002, e serão quando de sua nomeação Cargos em Comissão.

Parágrafo único. No período noturno, nos finais de semana e feriados, será realizado um sistema e sobreaviso, através de compensação de 03 (três) horas de sobrecarga x 01 (uma) hora de compensação, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 27. Todas as etapas previstas neste Edital serão conduzidas pela Comissão Regulamentadora, sob a coordenação do CMDCA, e fiscalizadas pelo Ministério Público Estadual.

Art. 28. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Regulamentadora.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será afixado na CMDCA, disponibilizado na Internet no site (<https://www.inubiapaulista.sp.gov.br>), e publicado em órgão de divulgação do Município.

Inúbia Paulista, 14 de Maio de 2019.


Ricardo Marchini
Presidente do CMDCA.